



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem aos agentes políticos no âmbito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, e determina outras providências.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos agentes políticos, regulamentando as condições de seu pagamento e prestação de contas.

Art. 2º O Prefeito e o Vice-prefeito que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos, reuniões, audiências com membros integrantes de outros Poderes ou da administração indireta deles, bem como com representante do Ministério Público ou, ainda, de eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º. A diária devida aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município será a mesma dos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º A diária é devida aos agentes mencionados no artigo anterior que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Santana do Jacaré.

Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo subsídio para nenhum efeito.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens, utilizando-se para tanto a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Caso a despesa efetuada pelo agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou do Secretário Municipal de Administração, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 3º O agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou na conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente, mediante protocolo.

Art. 7º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal de Administração, cabendo a eles promoverem a cotação dos valores referentes as passagens aéreas.

§ 1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário de Administração, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Ao agente político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso seja utilizado veículo particular seu para viagem.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e,

III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§ 1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O agente político que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral e imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração.

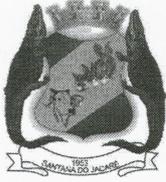
Parágrafo único. O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e,

III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 11. A diária não é devida nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II - quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;

III - quando o evento para o qual o agente político estiver inscrito disponha de alimentação, locomoção e hospedagem incluídas;

IV – quando o deslocamento seja exclusivamente de interesse do agente político;

V – quando o deslocamento se der aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do agente público, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente; e,

VI – quando o agente político que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem anterior.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Art. 14. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais 1.558, de 27 de janeiro de 2009, e 1.574, de 08 de junho de 2009.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré (MG), 09 de abril de 2019.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITO

DESTINO	VALOR
Belo Horizonte	R\$ 500,00
Brasília	R\$ 1.000,00
Cidades com até 75.000 mil habitantes	R\$ 200,00
Cidades de 75.001 a 150.000 mil habitantes	R\$ 350,00
Cidades de 150.001 a 225.000 mil habitantes	R\$ 500,00
Cidades de 225.001 a 300.000 mil habitantes	R\$ 700,00
Cidades de 300.001 a 375.000 mil habitantes	R\$ 1.000,00
Cidades acima de 375.000 mil habitantes	R\$ 1.500,00

VICE-PREFEITO

O VALOR DA DIÁRIA DO VICE-PREFEITO SERÁ O MESMO CONTEMPLADO PELA LEI MUNICIPAL 1.814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA AS DIÁRIAS DOS SENHORES VEREADORES.

Santana do Jacaré (MG), 13 de março de 2019.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		
EXERCÍCIO		DATA DA SOLICITAÇÃO
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:		TÉRMINO:
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado
DIÁRIA		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE URBANO		
PASSAGEM		
TOTAL		
APROVAÇÃO		
DATA		
CARIMBO/ASSINATURA		
VISTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
DATA		
CARIMBO/ASSINATURA		

Santana do Jacaré (MG), 09 de abril de 2019.


Aleiris Soares Viana

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

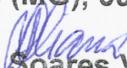
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

EXERCÍCIO:				DATA DA SOLICITAÇÃO:		
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/CARGO:						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DIÁRIAS ANTECIPADAS:				DIÁRIAS VENCIDAS:		
VIAGENS PREVISTAS (PERÍODO DE _____)						
INÍCIO				TÉRMINO		
Dia	Mês	Origem	Destino	Hora Saída	Hora Chegada	Transporte
OBJETIVO DA VIAGEM:						
ATIVIDADES REALIZADAS: CONFORME CERTIFICADO E CRONOGRAMA ANEXO						
JUSTIFICATIVA:						
Despesas realizadas	Valor recebido	Valor a restituir	Valor a ressarcir	Guia de lançamento	Guia de depósito	
Diária						
Alimentação						
Transporte urbano						
Passagem						
TOTAL						
APROVAÇÃO:						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						
VISTO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO:						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA:						

Santana do Jacaré (MG), 09 de abril de 2019.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITO

DESTINO	VALOR
Belo Horizonte	R\$ 500,00
Brasília	R\$ 1.000,00
Cidades com até 75.000 mil habitantes	R\$ 200,00
Cidades de 75.001 a 150.000 mil habitantes	R\$ 350,00
Cidades de 150.001 a 225.000 mil habitantes	R\$ 500,00
Cidades de 225.001 a 300.000 mil habitantes	R\$ 700,00
Cidades de 300.001 a 375.000 mil habitantes	R\$ 1.000,00
Cidades acima de 375.000 mil habitantes	R\$ 1.500,00

VICE-PREFEITO

O VALOR DA DIÁRIA DO VICE-PREFEITO SERÁ O MESMO CONTEMPLADO PELA LEI MUNICIPAL 1.814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA AS DIÁRIAS DOS SENHORES VEREADORES.

Santana do Jacaré (MG), 09 de abril de 2019.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal